DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7793/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/8878/2014
PROTOCOLO	:	1530240
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – MS
JURISDICIONADO	:	ALCINO FERNANDES CARNEIRO
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 089/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO SHOW DE DUPLA SERTANEJA
CONTRATADA	:	CARLOS GOMES – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 25.600,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE SHOW COM DUPLA SERTANEJA – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização dos **3º, 4º** e **5º Termos Aditivos** - (peças 37 e 47) ao **Contrato Administrativo n.º 089/2011** – (peça 18, fls. 104-109).

A *Decisão Singular DSG-G.ICN-3122/2015* - (peça 38, fls. 299-303) decidiu pela *regularidade* e *legalidade* do Procedimento Licitatório *Pregão Presencial n.º 040/2011* e da formalização do *Contrato Administrativo nº 089/2011* e dos *1º e 2º Termos Aditivos.*

O objeto da contratação é a prestação de serviços de show com dupla sertaneja nos bailes para a Terceira Idade promovidos todos os domingos, no valor de R$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais), no prazo de 12 (doze) meses, contados de 17/10/2011 a 16/10/2012, conforme disposto no Instrumento Contratual - (peça 18, fls. 104-109).

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização dos *3º, 4º e 5º Termos Aditivos* ao *Contrato Administrativo n.º 089/2011*, conforme previsto no art. 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O *3º Termo Aditivo* (peça 37, fls. 294) teve como objeto prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, ficando o seu término previsto para 16/10/2015, correspondendo ao valor de R$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais), bem como, o acréscimo do quantitativo do objeto do contrato em 25%, correspondendo ao valor de R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

O *4º Termo Aditivo* (peça 47, fls. 345) teve por escopo a supressão do quantitativo do objeto do contrato em 25%, correspondendo ao valor de R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

Por fim, o *5º Termo Aditivo* (peça 47, fls. 352) objetivou a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, com seu término previsto para 17/10/2016, correspondendo ao período prorrogado o montante de R$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais).

Após as diligências de praxe, a Unidade de Instrução analisou os documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase e entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA–2ªICE–8642/2016** - (peça 50, fls. 537-541).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, acompanhando o Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização dos Termos Aditivos ao contrato, conforme **PAR-MPC–GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-12775/2016** - (peça 51, fls. 542).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 040/2011* ao qual se vincula, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo julgado legal e regular juntamente com a formalização contratual e dos 1º e 2º Termos Aditivos, através da *Decisão Singular DSG-G.ICN-3122/2015* - (peça 38, fls. 299-303).

O objeto desta análise recai sobre a formalização dos *3º, 4º e 5º Termos Aditivos* – (fls. 294, 345 e 352), estando todos em conformidade com o que preconiza a Lei Federal n.º 8.666/93, recebendo, assim, o aval do Corpo Técnico e do eminente Procurador de Contas.

O *3º Termo Aditivo* (peça 37, fls. 294) teve como objeto prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, ficando o seu término previsto para 16/10/2015, correspondendo ao valor de R$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais), bem como, o acréscimo do quantitativo do objeto do contrato em 25%, correspondendo ao valor de R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

O *4º Termo Aditivo* (peça 47, fls. 345) teve por escopo a supressão do quantitativo do objeto do contrato em 25%, correspondendo ao valor de R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

O *5º Termo Aditivo* (peça 47, fls. 352) objetivou a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, com seu término previsto para 17/10/2016, correspondendo ao período prorrogado o montante de R$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais).

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, nos seguintes termos - (peça 50, fls. 541), *in verbis:*

> "Diante de todo exposto, **esta Inspetoria opina**:
> **Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização dos TERMOS ADITIVOS** (nº 003/2014; 004/2015 e 005/2015) **ao Contrato Administrativo Nº 089/2011**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS** (CNPJ 37.226.651/0001-04) **e a empresa CARLOS GOMES – ME** (CNPJ 11.629.725/0001-60), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013".

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (peça 51, fls. 542), assim redigido:

> "Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade da formalização dos 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao contrato em apreço**, nos termos do art. 120, § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, os *3º, 4º e 5º Termos Aditivos* ao *Contrato Administrativo n.º 089/2011* foram formalizados em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II. § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos **3º, 4º** e **5º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo n.º 089/2011** celebrado entre o **Município de Alcinópolis/MS**, CNPJ/MF nº 37.226.651/0001-04, por seu Prefeito Municipal, Senhor Ildomar Carneiro Fernandes, CPF/MF n.º 049.826.901-97, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Carlos Gomes - ME,** CNPJ/MF n.º 11.629.725/0001-60, representada pelo Senhor Carlos Gomes**,** CPF/MF nº 000.336.041-50, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de agosto de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator